

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Inclui o § 4º e altera o caput do Art. 1º da Resolução nº 7, de 03 de outubro de 2005, que dispõe sobre a cota de selos anual disponibilizada aos Gabinetes dos(as) Vereadores(as).

O Presidente da Câmara Municipal faz saber que o Plenário, em sessão realizada no dia __ de _____ de 2023, aprovou e, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do artigo 23 da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº __, DE __/__/2023

Art. 1º O “caput” do artigo 1º da Resolução nº 7/2005, de 03/10/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Cada Gabinete de Vereador(a) fica autorizado a, anualmente, utilizar até o equivalente a 10.000 (dez mil) selos de “primeiro porte nacional”, para expedir correspondências relativas ao desenvolvimento das atividades parlamentares, por meio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT.”

Art. 2º O artigo 1º da Resolução nº 7/2005, de 03/10/2005, passa a vigorar acrescido do § 4º na seguinte conformidade:

“§ 4º Os selos não utilizados, aferidos em controle mensal, serão acumulados até o limite de 50% ao saldo dos meses subsequentes.”

Art. 3º Fica revogado o Art. 1º da Resolução 12, de 02/12/2010.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Câmara Municipal de Santo André, 25 de abril de 2023,
470º ano da fundação da cidade.

Carlos Roberto Ferreira
Presidente

Registrada e digitada na Coordenadoria de Comunicações Administrativas e publicada.

Rafael Lopes Pinto da Silva
Diretor Geral



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330037003600350033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.